

EDITAL**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - ALE/RR****PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90011/2026 (SRP)****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 74/2025****Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de floricultura, compreendendo o fornecimento sob demanda de flores naturais, arranjos florais e produtos correlatos de floricultura destinados a eventos institucionais realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

ABERTURA DO CERTAME**DATA:** 24/08/2026**HORÁRIO:** 10 h e 00 min (horário de Brasília)**SITE:** (www.gov.br/compras)

Havendo divergência entre a especificação do Sistema e a do Edital, prevalecerá a do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RRsup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, N° 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

PREGÃO ELETRÔNICO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90011/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 74/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de floricultura, compreendendo o fornecimento sob demanda de flores naturais, arranjos florais e produtos correlatos de floricultura destinados a eventos institucionais realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 855.841,20 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/08/2026 às 10 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO por LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA OU COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

NÃO

UASG: [926910](#)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA CONVOCAÇÃO/PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR por intermédio da Superintendência de Compras, nos termos do [art. 51, Resolução Legislativa nº 002/2024](#), leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do [artigo 28 inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa Nº 001/2024, Resolução Legislativa Nº 004/2025](#), e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **LOTE**, conforme condições e especificações estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de floricultura, compreendendo o fornecimento sob demanda de flores naturais, arranjos florais e produtos correlatos de floricultura destinados a eventos institucionais realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que o compõem, conforme justificativa constante dos itens 8.9.1 a 8.9.4 do Termo de Referência.

1.3 O valor **estimado** pela Administração para aquisição do objeto deste certame é **R\$ 855.841,20 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**.

1.4. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos, locais, horários, condições de entrega e demais procedimentos estabelecidos no item 10 do Termo de Referência.

1.5. O recebimento provisório e definitivo, a substituição de itens rejeitados, os critérios de medição e as condições de pagamento observarão o disposto no item 13 do Termo de Referência.

1.6. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos agentes formalmente designados pela Administração, de acordo com o modelo e as atribuições estabelecidos no item 12 do Termo de Referência.

1.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme item 9.2 do Termo de Referência.

1.9. Não será exigida garantia contratual, observada a justificativa constante do item 9.6 do Termo de Referência.

1.10. As condições de reajuste dos preços contratados observarão o índice e o interregno estabelecidos nos itens 15.3 a 15.5 do Termo de Referência, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis à revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao **Órgão Gerenciador** constam da Minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. É **vedada** a participação do **Órgão** ou **Entidade** em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;
- 3.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;
- 3.4. A licitante responsabiliza-se **exclusiva e formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas **propostas** e seus **lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, **excluída** a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato **bloqueio** de acesso.

4. DA CONVOCAÇÃO/PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o (3º) **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, **excluída** a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. **Participação de consórcio de empresas:**
- 4.5.1. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, em razão das características do objeto, bem como, traria sérios riscos à competitividade, pois empresas na forma de consórcio teriam vantagens financeiras e operacionais em detrimento de empresas que participarem da licitação de forma individual, ferindo assim a isonomia entre os participantes.
- 4.6. **Do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas:**

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

4.6.1. Considerando que o critério de adjudicação adotado no presente certame é por lote único, verifica-se que a eventual fragmentação do objeto para fins de aplicação de benefícios destinados exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas poderia comprometer a execução uniforme e padronizada do fornecimento.

4.6.2. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não será aplicado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

4.6.3. No caso concreto, a fragmentação do objeto comprometeria a padronização institucional e poderia gerar impactos operacionais e econômicos, afastando a vantajosidade da medida.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) Anexo (s);

4.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (**cinco por cento**) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

4.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (**cinco**) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição;

4.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.3 e 4.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.3 e 4.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para **abertura** da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com valor do (s) item (s)/grupo(s)/lote(s), observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.21. deste Edital.

5.3. No **cadastramento** da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo [7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

5.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno** porte ou sociedade cooperativa quando da aplicação de qualquer benefício deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No item **exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**NÃO**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**NÃO**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3. A comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **(05)** cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a **critério** da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 5.5.5., implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 3º da referida lei](#);

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de **10%** (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 3º da referida lei](#);

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

- corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A **falsidade** da declaração de que tratam os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste **Edital**.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o **valor final mínimo**, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor **final mínimo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.13. O valor **final mínimo parametrizado** na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor unitário do item** (conforme o caso).
- 6.1.2. Marca (quando solicitado);
- 6.1.3. Fabricante (quando solicitado);
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

6.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para esta contratação.

6.3. Nos lances propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os **preços** ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva** responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Serviço de confecção de arranjo jardineira de flores naturais tipo 1	17329	Arranjo jardineira de flores naturais tipo 1 - Tipo: jardineira para frente da mesa plenária, no mínimo 50cm x 30cm x 1,50m (L x A x C), no mínimo 50 flores nobres da época (tipo: rosas, anastacias, cravos, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto, ou aspargo vassoura, dracena grande, costela de adão e pitodopo) de cores variadas.	UND.	300
02	Serviço de confecção de arranjo de flores naturais	17329	Arranjo de flores naturais tipo 2 – Para ser usado em frente ao púlpito, no mínimo 50cm x 70cm x 50cm (L x A x C), no mínimo 25 flores nobres da época (rosas, tulipas, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto, aspargo, vassoura, dracena grande, costela de adão e pitodopo) de cores variadas.	UND.	300
03	Serviço de confecção de arranjo de flores naturais com vaso de vidro tipo 3	17329	Arranjo de flores naturais com vaso de vidro tipo 3 – Arranjo de flores para mesa com vaso, com no mínimo 1m x 50cm x 1m (L x A x C), no mínimo 35 flores nobres (rosas, tulipas, copos de leite, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto ou aspargo) de cores variadas.	UND.	200
04	Serviço de confecção de arranjo de flores naturais tipo 4	17329	Arranjo de flores naturais tipo 4 - Arranjo pequeno de flores naturais tipo centro de mesa com base espuma floral 25cm x 25cm ou vaso 12cm x 20cm (L x A) para ornamentação de mesas de almoços, jantares, coquetéis ou atos comemorativos e deverá conter: astromélias, crisântemos em cores variadas e acabamento com tango e folhagens.	UND.	300
05	Serviço de confecção de buquê de flores	17329	Buquê de flores naturais (12 flores) - Composto de: rosas, lírios, cravos, astromélias, gérberas em embalagem de formato: cone de material celofane	UND.	150

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

	naturais (12 flores)		ou similares, transparente liso, com laço/fita.		
06	Serviço de confecção de buquê de flores naturais (6 flores)	17329	Buquê de flores naturais (6 flores) – Composto de: rosas, lírios, cravos, astromélias, gérberas em embalagem de formato: cone de material celofane ou similares, transparente liso, com laço/fita.	UND.	250
07	Serviço de confecção de botão de rosa natural individual cores variadas	17329	Botão de rosa natural individual cores variadas – Haste com 60 cm na cor verde, com folhagem no mínimo 04 folhas, em embalagem de formato: cone de material celofane ou similares, transparente liso, com laço/fita.	UND.	1.500
08	Serviço de confecção de coroa fúnebre	17329	Coroa fúnebre – Com diâmetro de 1,50m, com flores nobres, do campo, folhagem e faixa de homenagem.	UND.	60
09	Serviço de confecção de orquídea phalaenopsis	17329	Orquídea phalaenopsis – Na cor rosa e branca medindo mínimo de 0,80cm.	UND.	150
10	Serviço de confecção de orquídea phalaenopsis no cachepô	17329	Orquídea phalaenopsis no cachepô – Cores diversas ou única, tamanho M.	UND.	150

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Conforme o critério de julgamento adotado, menor preço, **os licitantes devem respeitar os preços estimados previstos Anexo I do Termo de Referência**;

6.9. Os valores unitários registrados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento das flores naturais, materiais acessórios, recipientes, embalagens, transporte, montagem, mão de obra, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à plena entrega do item acabado.

6.10. Não se trata de locação de recipientes ou estruturas ornamentais, mas de prestação de serviço com fornecimento definitivo dos materiais que compõem cada item solicitado, ficando estes incorporados ao patrimônio ou à utilização institucional da Contratante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na **data, horário e local** indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão **retirar** ou **substituir** a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão pelo **menor preço global do lote único, obtido mediante o somatório dos valores totais dos itens que o compõem**, sem prejuízo da discriminação dos preços unitários na proposta ajustada e da observância dos valores unitários máximos admitidos.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor** inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ADOTADO.
- 7.11. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa **“aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de **fechamento** iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de **20%**.
- 7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência ([art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015](#)).

7.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)**, caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até **5% (cinco por cento)**, caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a **negociação** do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento** da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item **4.7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. **SICAF**;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o **Pregoeiro** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os ditames Editalícios.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (**cinquenta por cento**) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de **não** aceitação da proposta.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o **local e horário** de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. No caso de não haver entrega da **amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Caso o Termo de Referência exija **prova de conceito (PoC)**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

8.17. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

8.18. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

8.19. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

8.20. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

8.21. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de **3 (três) dias úteis, não prorrogáveis**, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

8.22. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (**PoC**), venha a apresentar falha durante o teste.

8.23. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

8.24. **Não** será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.25. No caso de **desclassificação** do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na **PoC**.

8.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação aqui exigidos, respondendo pela veracidade das informações, na forma do [art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, e serão feitas consultas de eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros do TCU.

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo [12 da Lei nº 14.230, de 2021](#), que prevê, dentre as sanções

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2. Habilitação Jurídica;

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**;

9.2.2. Caso o SICAF não contemple todo o objeto deste pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.1.1. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, devidamente atualizada;

9.3.3. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, devidamente atualizada;

9.3.4. Comprovação de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente atualizada;

9.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da [Lei nº. 8.036/90](#), devidamente atualizado;

9.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme [Lei nº. 12.440/11](#), devidamente atualizada ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.3.7. Declaração que cumpre o disposto no inciso [XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3. Balanço Patrimonial e conjunto completo das demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios já existentes e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Notas Explicativas. Acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

9.4.4. Caso a empresa seja constituída a menos de dois anos, deve apresentar de um exercício, se foi constituída no exercício da licitação, poderá apresentar o balanço de abertura, ou balancete, consoante ao disposto no [artigo 69 e seguintes da Lei federal 14.133/2021](#).

9.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme [artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} &\text{a) Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo:} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e parágrafo 5º, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.5. Capacidade Técnica-operacional

9.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes no fornecimento de flores naturais, arranjos florais, buquês e itens correlatos de floricultura, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do [art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.5.2. São consideradas parcelas de maior relevância técnica as seguintes atividades:

- a) confecção e fornecimento de arranjos florais de grande porte destinados à ornamentação de plenários, mesas de autoridades e ambientes institucionais;
- b) confecção e fornecimento de arranjos florais para púlpitos, cerimônias e eventos oficiais;
- c) elaboração e fornecimento de arranjos florais com vasos ornamentais destinados à ambientação de espaços institucionais;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

d) elaboração e fornecimento de arranjos florais para centros de mesa e composição decorativa de eventos institucionais.

9.5.3. Considerando o valor significativo e a relevância operacional dessas atividades para a execução do objeto, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica os seguintes itens:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA – SERVIÇOS DE FLORICULTURA					
Item	Especificação	Descrição	Und.	Qtd. Estimada	Qtd. Mínima Exigida (50%)
1	Serviço de confecção de arranjo jardineira de flores naturais tipo 1	Arranjo jardineira de flores naturais tipo 1 - Tipo: jardineira para frente da mesa plenária, no mínimo 50cm x 30cm x 1,50m (L x A x C), no mínimo 50 flores nobres da época (tipo: rosas, anastacias, cravos, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto, ou aspargo vassoura, dracena grande, costela de adão e pitodporo) de cores variadas.	UND	300	150
2	Serviço de confecção de arranjo de flores naturais tipo 2.	Arranjo de flores naturais tipo 2 – Para ser usado em frente ao púlpito, no mínimo 50cm x 70cm x 50cm (L x A x C), no mínimo 25 flores nobres da época (rosas, tulipas, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto, aspargo, vassoura, dracena grande, costela de adão e pitodporo) de cores variadas.	UND	300	150
3	Serviço de confecção de arranjo de flores naturais com vaso de vidro tipo 3	Arranjo de flores naturais com vaso de vidro tipo 3 – Arranjo de flores para mesa com vaso, com no mínimo 1m x 50cm x 1m (L x A x C), no mínimo 35 flores nobres (rosas, tulipas, copos de leite, lírios ou gardênia) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto ou aspargo) de cores variadas.	UND	200	100
4	Serviço de confecção de arranjo de	Arranjo de flores naturais tipo 4 - Arranjo pequeno de flores naturais tipo centro de mesa	UND	300	150

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

	flores naturais tipo 4	com base espuma floral 25cm x 25cm ou vaso 12cm x 20cm (L x A) para ornamentação de mesas de almoços, jantares, coquetéis ou atos comemorativos e deverá conter: astromélias, crisântemos em cores variadas e acabamento com tango e folhagens			
--	------------------------	--	--	--	--

9.5.4. Será exigida, em relação às parcelas de maior relevância técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para os itens indicados no subitem anterior, conforme autorizado pelo [art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.5.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados deverão conter, sempre que possível, os seguintes elementos mínimos:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço;
- b) identificação do responsável pela emissão;
- c) descrição dos serviços executados, compatíveis com o objeto da contratação;
- d) indicação dos quantitativos executados ou elementos que permitam aferir a compatibilidade da experiência apresentada;
- e) período de execução dos serviços;
- f) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- g) data de emissão e assinatura do responsável pela emissão.

9.5.6. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a execução dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica previstas neste Edital.

9.5.7. Os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10, embora integrem o objeto contratual, não foram classificados como parcelas de maior relevância técnica, por consistirem em fornecimentos de menor complexidade operacional, logística e produtiva, não justificando exigência específica de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica.

9.5.8. A exigência de atestados restringe-se exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, assim consideradas aquelas que representam a maior complexidade técnica e operacional do objeto, em observância ao disposto no [art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.5.9. Considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento contínuo sob demanda, a utilização de produtos perecíveis e a relevância institucional dos eventos atendidos, a fixação do percentual de até 50% (cinquenta por cento) para comprovação da capacidade técnico-operacional revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com o porte da contratação, assegurando a seleção de fornecedor apto à execução do objeto sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

9.5.10. É vedada:

- I - a imposição de limitação de tempo de execução dos atestados;
- II - a exigência de comprovação vinculada a locais específicos;
- III - a imposição de exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

9.5.11. As exigências previstas nesta seção observam os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e eficiência, bem como os limites estabelecidos no [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#), assegurando que a futura contratada possua experiência compatível com o porte e a responsabilidade institucional da contratação, sem impor barreiras excessivas à participação no certame.

9.6. Qualificação Técnico-Profissional

9.6.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de flores naturais e confecção de arranjos florais, atividade classificada como serviço comum e não privativa de profissão regulamentada, não será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional mediante registro em conselho de classe ou apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

9.6.2. A qualificação técnica necessária à execução do objeto será aferida exclusivamente por meio da comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, nos termos do item 9.5 deste Edital, em conformidade com o [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.6.3. A exigência limita-se à demonstração de aptidão empresarial para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional, não se aplicando a obrigatoriedade de registro junto a CREA, CONFEA, CFT ou conselho similar, por não se tratar de atividade técnica privativa de engenharia, agronomia ou área correlata.

9.7. Documentações Complementares:

9.7.1. Declaração de trabalho de empregado sem vínculo com a ALE-RR; (nepotismo)

9.8. Vistoria

9.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos serviços objeto do Edital.

9.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando cabível).

9.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (quando cabível).

9.18. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

9.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.21. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (**duas**) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.24. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

9.25. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.25.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.25.1.

9.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

9.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já ter sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. **Homologado** o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado** uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, **prevalecendo**, no caso de **divergência**, as condições mais favoráveis à Administração.

10.6. A existência de preços registrados implicará **compromisso** de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

10.9. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o na Superintendência de Compras.

10.10. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no [PNCP](#) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 42 da Resolução Legislativa Nº 001/2024](#).

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor **condição**.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do **Portal Nacional de Contratações Públicas**.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 83 da Resolução Legislativa nº 001/2024, de 08 de abril de 2024](#), em consonância com os [arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante ou contratado que der causa à prática de quaisquer das infrações previstas em lei e no Termo de Referência, ficando sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.1.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.1.2. A ocorrência de qualquer das infrações acima ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na [Lei nº 14.133/2021](#), no Termo de Referência e posteriormente em edital e/ou contrato.

13.2. Para tais hipóteses, serão aplicadas as sanções previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#). A Administração poderá aplicá-las ao licitante ou contratado que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

13.2.1. ADVERTÊNCIA - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 13.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

13.2.2. MULTA - aplicada sobre qualquer infração administrativa, inclusive cumulativamente, prevista nos subitens do item 13.1.1., das seguintes formas:

a) Moratória: para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço afetada, até o limite de 10% (dez por cento);

- Caso o atraso ultrapasse 25 dias, poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do [art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

- Justificativa: A sanção será aplicada considerando o risco que o descumprimento das obrigações contratuais representa para a Administração Pública, especialmente quanto à interrupção das atividades institucionais, à perda de eficiência na execução dos serviços e à exposição da Assembleia Legislativa a prejuízos operacionais, financeiros ou de imagem. Tais riscos comprometem o interesse público e a continuidade das ações administrativas, razão pela qual se justifica a aplicação da penalidade;

b) Compensatória: para infrações previstas na alínea “a” do subitem 13.1.1, de 3% (três por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- Justificativa: trata-se de falha de menor gravidade, passível de correção sem maiores danos à Administração;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

- c) Compensatória: para infrações previstas na alínea “b” do subitem 13.1.1, de 7% (sete por cento) do valor da ordem de serviço afetada; • Justificativa: a gravidade maior justifica percentual superior, pois compromete a regularidade do serviço público;
- d) Compensatória: para inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 13.1.1, de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço afetada, podendo incidir sobre o valor total da contratação caso reste comprometida a execução global do contrato.
• Justificativa: trata-se da penalidade mais grave no âmbito contratual, gerando impacto direto na continuidade do serviço público;
- e) Compensatória: em substituição à multa moratória descrita para a alínea “d” do subitem 13.1.1, de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço afetada, quando o atraso causar prejuízo relevante à finalidade institucional do evento.
• Justificativa: o atraso injustificado causa impacto operacional relevante;
- f) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 13.1.1, de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço afetada, considerando a gravidade e o impacto sobre a regularidade do certame.
• Justificativa: infração de gravidade alta, pois compromete a idoneidade do processo licitatório e da execução contratual. A falsidade documental ou declaratória afeta a confiança e pode ensejar sanções restritivas adicionais (inidoneidade);
- g) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “f” do subitem 13.1.1, de 18% (dezoito por cento) do valor da ordem de serviço afetada. • Justificativa: trata-se de conduta dolosa de gravidade extrema, podendo configurar crime conforme o Código penal, e ensejar, além da multa, sanções máximas de inidoneidade;
- h) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “g” do subitem 13.1.1, de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço afetada.
• Justificativa: ato incompatível com a probidade administrativa, abrange fraude ampla, má-fé ou conluio; por sua generalidade e gravidade, deve receber uma porcentagem maior das faixas mais altas;
- i) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “h” do subitem 13.1.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ordem de serviço afetada.
• Justificativa: visa atingir condutas que inviabilizam a finalidade pública do certame (art. 5º, Lei 14.133/2021). Infração equiparável à fraude e conluio, devendo receber uma porcentagem maior da faixa máxima de multa, com possibilidade de declaração de inidoneidade;
- j) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “i” do subitem 13.1.1, de 30% do valor da ordem de serviço afetada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.
• Justificativa: são condutas tipicamente de corrupção, fraude contra licitação, dificultar investigação, obstrução etc., que atingem diretamente a Administração Pública. Trata-se da conduta mais grave, devendo receber a penalidade no teto máximo, cumulada com outras sanções da Lei Anticorrupção (multas próprias, publicação extraordinária, impedimento);
- 13.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no [art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021](#), quando a gravidade da infração assim justificar.
- 13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 13.1.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1., 13.2.3. e 13.2.4. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no subitem 13.2.2., facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada por autoridade competente, nos termos dos [arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

13.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital e em seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos futuros, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante; e

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: sup.compras@al.rr.leg.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente, Superintendência de Compras - SCP/ALE/RR.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada **Ata da sessão pública** no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico: <https://scp.al.rr.leg.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

15.11.1.1. Anexo I – Detalhamento de Valores Estimados.

15.11.2 ANEXO II – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO;

15.11.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

15.11.4. ANEXO IV – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.11.5. ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.

Edson Lepletier da Silva Junior

Superintendente de Compras¹

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

1 Diário da ALE/RR Ed. Nº 4674

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTE E TÉCNICA

- a) **Área Requisitante:** Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial
- b) **Responsável pela demanda:** Josimar Neto Frazão
- c) **Nº de Matrícula:** 26.029

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de floricultura, compreendendo o fornecimento sob demanda de flores naturais, arranjos florais e produtos correlatos de floricultura destinados a eventos institucionais realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da necessidade: A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR realiza, ao longo de todo o exercício, uma série de eventos institucionais, solenes e protocolares, tais como sessões solenes, posses, audiências públicas, cerimônias oficiais, homenagens, reuniões institucionais, eventos comemorativos e atos administrativos de representação, os quais demandam ambientação adequada, respeitosa e compatível com o decoro institucional.

3.1.1. Nesse contexto, a ornamentação floral constitui elemento essencial do protocolo oficial, sendo amplamente utilizada na composição estética da mesa plenária, púlpito, mesas de apoio, salões, áreas de recepção, gabinetes e demais ambientes institucionais, contribuindo para a formalidade, solenidade e representatividade dos atos promovidos por esta Casa Legislativa, bem como para a valorização da imagem institucional perante a sociedade.

3.1.2. Atualmente, a ALE/RR não dispõe de estrutura própria, materiais específicos, insumos perecíveis, nem equipe técnica especializada para a confecção, conservação e fornecimento contínuo de arranjos florais e produtos correlatos de floricultura, o que inviabiliza a execução direta dos serviços. A produção e o fornecimento desses itens exigem expertise técnica específica, conhecimento sobre conservação de flores naturais, logística eficiente para atendimento sob demanda e capacidade de resposta rápida, inclusive em situações emergenciais.

3.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

3.2.1. As quantidades estimadas de itens e serviços de floricultura foram definidas com base em critérios técnicos e objetivos, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024, considerando:

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RELETO FRAZÃO, Sr**, Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=B16/FM26HQEC.VTCG>

3.2.2. O histórico de consumo e execução de contratações anteriores, em especial o **Contrato nº 043/2023**, por meio do qual foram fornecidos alguns dos itens de floricultura atualmente demandados, cujos quantitativos executados mostraram-se insuficientes para atender integralmente às necessidades institucionais da ALE/RR, em razão da intensificação das atividades parlamentares, do aumento do número de eventos e da ampliação dos espaços institucionais utilizados;

3.2.3. A natureza contínua e recorrente da demanda, decorrente das atribuições regimentais da ALE/RR, que impõem a realização frequente de atos oficiais, sessões solenes, eventos comemorativos, homenagens protocolares e cerimônias institucionais ao longo de todo o exercício;

3.2.4. A necessidade de ornamentação simultânea de diferentes ambientes institucionais, tais como mesa plenária, púlpito, salões, áreas de circulação, recepção de autoridades, gabinetes e espaços destinados a eventos internos e externos;

3.2.5. A natureza perecível das flores naturais, que impede o reaproveitamento dos materiais utilizados, exigindo fornecimento contínuo, renovação periódica dos arranjos e substituição imediata quando necessário para manter a estética e a qualidade exigidas pelo protocolo institucional;

3.2.6. A impossibilidade de mensuração prévia exata da demanda por evento, em razão da variabilidade quanto ao porte, à periodicidade, ao número de participantes e à natureza dos eventos realizados, o que justifica a adoção de estimativa anual global, planejada no âmbito da contratação;

3.2.7. A adoção do agrupamento dos itens em lote único, favorecendo a padronização estética, a compatibilidade visual entre os arranjos, a eficiência logística, o controle de qualidade e a economicidade da contratação, conforme metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar.

3.2.8. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem projeção razoável, proporcional e tecnicamente fundamentada, baseada em dados históricos, na ampliação das atividades institucionais, na experiência obtida com contratos anteriores e na necessidade de garantir continuidade, eficiência e qualidade no atendimento das demandas da ALE/RR, não se tratando de mera estimativa genérica.

3.2.9. Datas comemorativas institucionais e oficiais

- Dia Internacional da Mulher;
- Dia das Mães;
- Dia dos Pais;
- Natal;
- Datas comemorativas relacionadas ao calendário institucional da ALE/RR.

b) Eventos parlamentares e protocolares

- Sessões Plenárias Solenes;
- Sessões Especiais;

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON MARTELO FRAZÃO**, Superintendente de Logística e Gestão Patrimonial, em 12/06/2026 12:18:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gportal.teg.br/gportalacesseextenodoprogramaacesseextenodaes9?odige=6702270&einfomeca=baanel80E1D/FMQX6HQCBCVT CG>

- Sessões de Posse;
- Atos Oficiais e Cerimônias Institucionais;
- Assinaturas de atos administrativos e legislativos.

c) Homenagens e eventos de reconhecimento institucional

- Aniversários dos 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais;
- Homenagens a autoridades, superintendentes, servidores e convidados oficiais;
- Entrega de títulos, honrarias, comendas e moções.

d) Eventos institucionais, culturais e educativos

- Conferências;
- Congressos;
- Seminários;
- Simpósios;
- Reuniões institucionais e interinstitucionais;
- Eventos comemorativos internos promovidos pela ALE/RR.

e) Eventos extraordinários e situações especiais

- Eventos fúnebres oficiais, que demandam pronta resposta da Administração;
- Eventos institucionais não previstos inicialmente no calendário anual, decorrentes de fatos supervenientes, agendas oficiais ou demandas emergenciais.

3.2.10. Ressalta-se que os eventos acima mencionados frequentemente exigem ornamentação floral simultânea em múltiplos ambientes, tais como mesa plenária, púlpito, mesas de apoio, salões, áreas de circulação, recepção de autoridades e espaços de convivência, o que impacta diretamente no dimensionamento dos quantitativos estimados. Além disso, considerando a natureza perecível das flores naturais, a diversidade de eventos realizados e a impossibilidade de mensuração prévia exata da demanda por evento, justificou-se a adoção de estimativa anual global, elaborada no âmbito do planejamento da contratação.

3.3 Resultados esperados com a contratação

3.3.1. Com a presente contratação, espera-se assegurar o fornecimento contínuo, pontual e padronizado de flores naturais e arranjos florais, garantindo adequada ambientação dos eventos institucionais, respeito aos ritos protocolares, fortalecimento da imagem institucional da ALE/RR e adequada representação do Poder Legislativo perante autoridades, servidores e sociedade em geral.

3.3.2. A contratação contribuirá ainda para a racionalização dos recursos públicos, a melhoria da gestão administrativa e a manutenção do padrão estético e simbólico compatível com a relevância dos atos praticados por esta Casa Legislativa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

3.4 Contratos ou ajustes anteriores relacionados ao objeto

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR ELETROFRAZ S/A JUNIOR** Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:42:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gcpah.mec.gov.br/gpaaessexternodprogramaAcessoExternodAes3?odtlig=6702770&informacao=ba0c16f1f026402c407c7c>

3.4.1. Registra-se que houve contratação anterior correlata ao objeto pretendido, por meio do **Contrato nº 043/2023**, cujo objeto consistiu na prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e organização de eventos em geral, incluindo serviços correlacionados e suporte, com disponibilização de infraestrutura e apoio logístico para eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR, na Capital e no Interior, com vigência até 10/05/2024

3.4.2. O referido contrato contemplava itens de floricultura necessários à ornamentação dos eventos institucionais.

3.4.3. Durante sua execução, verificou-se que a demanda por serviços de ornamentação floral apresentou crescimento significativo, em razão da ampliação das atividades institucionais, do aumento do número de eventos realizados e da expansão dos ambientes atendidos.

3.4.4. Dessa forma, constatou-se a necessidade de contratação específica para os serviços de floricultura, com quantitativos adequados à realidade atual da Administração, a fim de assegurar maior eficiência operacional, planejamento orçamentário e qualidade na execução dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Os quantitativos indicados na tabela constante deste Item 4, representam os quantitativos máximos estimados a serem registrados na Ata de Registro de Preços, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, durante o período de vigência da Ata.

4.1.2. A execução dos serviços de fornecimento dos produtos de floricultura ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado.

4.1.3. Os quantitativos máximos foram definidos com base no histórico anual de eventos institucionais, na frequência das atividades protocolares e solenes, na natureza contínua e recorrente da demanda, bem como na estimativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4. A existência de quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva execução condicionada à demanda administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização da respectiva ordem de serviço.

4.1.5. A execução observará rigorosamente os limites quantitativos máximos registrados, sendo vedada a contratação superior aos valores estimados, salvo mediante os instrumentos legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Seguem abaixo as especificações técnicas dos itens, respectivos quantitativos estimados, unidades de medida e código CATSER correspondentes.

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR ELETROFRAZ S/A JUNIOR** Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:42:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gcpah.mleg.br/gpda/assessoria/programa/assessoria/assessoria?odigit=6702270&informacao=baixa&id=16/FM/26/02/C/UT/CG>

6	Serviço de confecção de buquê de flores naturais (6 flores)	17329	Buquê de flores naturais (6 flores) – Composto de: rosas, lírios, cravos, astromélias, gérberas em embalagem de formato: cone de material celofane ou similares, transparente liso, com laço/fita.	UND.	250
7	Serviço de confecção de botão de rosa natural individual cores variadas	17329	Botão de rosa natural individual cores variadas – Haste com 60 cm na cor verde, com folhagem no mínimo 04 folhas, em embalagem de formato: cone de material celofane ou similares, transparente liso, com laço/fita.	UND.	1.500
8	Serviço de confecção de coroa fúnebre	17329	Coroa fúnebre – Com diâmetro de 1,50m, com flores nobres, do campo, folhagem e faixa de homenagem.	UND.	60
9	Serviço de confecção de orquídea phalaenopsis	17329	Orquídea phalaenopsis – Na cor rosa e branca medindo mínimo de 0,80cm.	UND.	150
10	Serviço de confecção de orquídea phalaenopsis no cachepô	17329	Orquídea phalaenopsis no cachepô – Cores diversas ou única, tamanho M.	UND.	150

4.2. Os códigos e descrições do CATSER constantes no SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), mencionados no ComprasNet, poderão apresentar divergências formais quanto à nomenclatura ou detalhamento técnico dos itens. Em caso de divergência, prevalecerá o descritivo técnico constante neste Termo de Referência.

4.2.1. A execução dos serviços de floricultura ocorrerá por meio de empresa especializada, que deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todos os insumos, materiais, flores naturais, vasos, embalagens, suportes, transporte e mão de obra necessários à confecção e entrega dos arranjos e demais produtos, conforme demanda da Administração.

4.2.2. Serviços contínuos de floricultura: compreendem a confecção, montagem e fornecimento sob demanda de flores naturais, arranjos florais, buquês, coroas fúnebres, botões de rosa, orquídeas e demais itens correlatos, destinados à ambientação de eventos institucionais, sessões solenes, atos protocolares, homenagens e demais atividades promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

4.2.3. Todos os itens previstos neste Termo de Referência integram o objeto da contratação como meios necessários ao adequado atendimento das demandas institucionais, sendo de responsabilidade da contratada a qualidade das flores, o padrão estético da composição, o acondicionamento adequado e a entrega dentro do prazo estipulado, observadas as condições de conservação e durabilidade do

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RELETO FRAZÃO, Sr**, Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=CB-16/FM-26/HQ-DEC-VTCG>

material fornecido.

4.2.4. Considerando que o objeto constitui contratação de empresa especializada em serviço de floricultura com fornecimento de insumos, esclarece-se que todos os materiais utilizados na confecção dos arranjos e demais itens, incluindo, mas não se limitando a jardineiras, vasos de vidro, cachepôs, bases, recipientes, espumas florais, suportes e embalagens, integram o resultado final dos serviços e serão entregues definitivamente à Contratante, não havendo obrigação de devolução à Contratada.

4.2.5. Os valores unitários registrados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento das flores naturais, materiais acessórios, recipientes, embalagens, transporte, montagem, mão de obra, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à plena entrega do item acabado.

4.2.6. Não se trata de locação de recipientes ou estruturas ornamentais, mas de prestação de serviço com fornecimento definitivo dos materiais que compõem cada item solicitado, ficando estes incorporados ao patrimônio ou à utilização institucional da Contratante.

4.3. Enquadramento como Bens Comuns

4.3.1. A contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado, tais como tipo de flor, porte do arranjo, composição mínima, dimensões aproximadas, forma de acondicionamento e prazo de entrega, sendo possível a comparação objetiva das propostas.

4.3.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 7º da Resolução Legislativa nº 001/2024 e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. As características do objeto estão em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de promover eventos institucionais ao longo do exercício legislativo da ALE/RR, com previsão orçamentária anual para essa finalidade.

5.2. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e haja manifestação expressa da contratada.

5.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, com observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR REFORMATÓRIA S/A JUNIOR**, Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gcpah.mec.gov.br/gpaaessexternodprogramaAcessoExternodAes3?odtlig=6702770&informacao=ba0c16f1f026402c407c7c>

do disposto no art. 81 da Resolução Legislativa nº 001/2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação exigidas, respondendo pela veracidade das informações, na forma do **art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;

b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: atualizações de documentos e complementações de informação, na forma do **art. 64, e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021**;

c) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, e serão feitas consultas de eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros do TCU;

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**;

7.1.3. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL, devidamente atualizada;

7.2.4. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, devidamente atualizada;

COMISSÃO DE CONFECCÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR REFORMATÓRIA S/A JUNIOR** Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gcpah.mec.gov.br/gpaaessexternodprogramaAcessoExternodAees%0dlig=6702770e&informacao=baedab0c316fM3GHCQCUTCG>

- 7.2.5.** Comprovação de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente atualizada;
- 7.2.6.** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;
- 7.2.7.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;
- 7.2.8.** Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.2.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.10.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.11.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 7.3.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.3.3.** Balanço Patrimonial e conjunto completo das demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios já existentes e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial: Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Notas Explicativas. Acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.3.4.** O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e Notas Explicativas.
- 7.3.5.** Caso a empresa seja constituída a menos de dois anos, deve apresentar de um exercício, se foi constituída no exercício da licitação, poderá apresentar o balanço de abertura, ou balancete,

COMISSÃO DE CONFEÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DOS COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 12/06/2026 17:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://ggn.pl/legb/legb/daessetextenotipograma/daessetextenotipograma?codigo=670270&infomea=abnaneta30616VHM364QECWJCG>

operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Para efeitos deste Termo de Referência, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as seguintes atividades:

- a)** confecção e fornecimento de arranjos florais de grande porte destinados à ornamentação de plenários, mesas de autoridades e ambientes institucionais;
- b)** confecção e fornecimento de arranjos florais para púlpitos, cerimônias e eventos oficiais;
- c)** elaboração e fornecimento de arranjos florais com vasos ornamentais destinados à ambientação de espaços institucionais;
- d)** elaboração e fornecimento de arranjos florais para centros de mesa e composição decorativa de eventos institucionais.

7.4.3. Considerando o valor significativo e a relevância operacional dessas atividades para a execução do objeto, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica os seguintes itens:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA – SERVIÇOS DE FLORICULTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. Estimada	Qtd. Mínima Exigida (50%)
1	Serviço de confecção de arranjo jardineira de flores naturais tipo 1	Arranjo jardineira de flores naturais tipo 1 1 - Tipo: jardineira para frente da mesa plenária, no mínimo 50cm x 30cm x 1,50m (L x A x C), no mínimo 50 flores nobres da época (tipo: rosas, anastacias, cravos, lírios ou gardênias) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto, ou aspargo vassoura, dracena grande, costela de adão e pitodporo) de cores variadas.	UND.	300	150
2	Serviço de confecção de arranjo de flores naturais	Arranjo de flores naturais tipo 2 2 – Para ser usado em frente ao púlpito, no mínimo 50cm x 70cm x 50cm (L x A x C), no mínimo 25 flores nobres da época (rosas, tulipas, lírios ou gardênias) e/ou tropical (alpínia, astromélia, antúrio ou helicônias) com folhagem (tuia, eucalipto, aspargo, vassoura, dracena grande, costela de adão e pitodporo) de cores variadas.	UND.	300	150

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretora(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RENE FRAZAS SILVA JUNIOR**, Superintendente de Compra e Serviços, em 12/06/2020 09:17:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=CB-16/FM-26/HQ-DEC-VTCG>

- a) identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço;
- b) identificação do responsável pela emissão;
- c) descrição dos serviços executados, compatíveis com o objeto da contratação;
- d) indicação dos quantitativos executados ou elementos que permitam aferir a compatibilidade da experiência apresentada;
- e) período de execução dos serviços;
- f) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- g) data de emissão e assinatura do responsável pela emissão.

7.4.9. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem a execução dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica previstas neste Termo de Referência.

7.4.10. Os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10, embora integrem o objeto contratual, não foram classificados como parcelas de maior relevância técnica, por consistirem em fornecimentos de menor complexidade operacional, logística e produtiva, não justificando exigência específica de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica.

7.4.11. A exigência de atestados restringe-se exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, assim consideradas aquelas que representam a maior complexidade técnica e operacional do objeto, em observância ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.12. Considerando a natureza do objeto, a necessidade de fornecimento contínuo sob demanda, a utilização de produtos perecíveis e a relevância institucional dos eventos atendidos, a fixação do percentual de até 50% (cinquenta por cento) para comprovação da capacidade técnico-operacional revela-se tecnicamente adequada, proporcional e compatível com o porte da contratação, assegurando a seleção de fornecedor apto à execução do objeto sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

7.4.13. É vedada:

- I** - a imposição de limitação de tempo de execução dos atestados;
- II** - a exigência de comprovação vinculada a locais específicos;
- III** - a imposição de exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

7.4.14. As exigências previstas nesta seção observam os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e eficiência, bem como os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a futura contratada possua experiência compatível com o porte e a responsabilidade institucional da contratação, sem impor barreiras excessivas à participação no certame.

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR ELETROFRAZ S/A JUNIOR** Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:42:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=B16/FM26HQEC.VTCG>

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.5.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de flores naturais e confecção de arranjos florais, atividade classificada como serviço comum e não privativa de profissão regulamentada, não será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional mediante registro em conselho de classe ou apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

7.5.2. A qualificação técnica necessária à execução do objeto será aferida exclusivamente por meio da comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, nos termos do item 7.4 deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. A exigência limita-se à demonstração de aptidão empresarial para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade operacional, não se aplicando a obrigatoriedade de registro junto a CREA, CONFEA, CFT ou conselho similar, por não se tratar de atividade técnica privativa de engenharia, agronomia ou área correlata.

7.6. Documentações Complementares:

7.6.1. Declaração de trabalho de empregado sem vínculo com a ALE-RR; (nepotismo)

7.7. Vistoria

7.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos serviços objetos deste Termo de Referência.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Classificação do objeto:

8.1.1. O objeto deste estudo se caracteriza de **natureza comum**, enquadrando-se no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado, conforme evidenciado na especificação técnica do objeto constante neste Termo de Referência.

8.1.2. A classificação do objeto como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se no fato de que os serviços de floricultura ora pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tais como tipo de flores, dimensões dos arranjos, composição mínima, forma de acondicionamento e prazo de entrega, permitindo a comparação direta entre propostas apresentadas pelos licitantes, sem a necessidade de avaliação técnica complexa.

8.1.3. Ademais, trata-se de atividade amplamente difundida no mercado, com a existência de diversos fornecedores aptos a executar o objeto, não havendo singularidade técnica ou especialização exclusiva que afaste sua caracterização como serviço comum.

8.1.4. Quanto à **natureza contínua**, verifica-se que a demanda por serviços de floricultura decorre de necessidade institucional permanente da Administração, relacionada à realização recorrente de

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RELETO FRAZÃO, Sr. Superior** em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gppa.hrp.leg.br/gppa/acesseexterno/programa/acesseexterno/daes?codigo=6702270e&informacao=chancela-80CB16FMC640ECVTG>

eventos oficiais, sessões solenes, cerimônias, atos protocolares e demais atividades institucionais, ao longo de todo o exercício.

8.1.5. Embora a execução ocorra sob demanda, a necessidade do serviço é contínua, uma vez que sua interrupção comprometeria a adequada ambientação dos eventos institucionais, o cumprimento do protocolo oficial e a apresentação da imagem institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR.

8.1.6. Dessa forma, resta devidamente caracterizado o enquadramento do objeto como serviço comum de natureza contínua, em conformidade com o art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Indicação do Sistema de Registro de Preços - (SRP): Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, no art. 3º da Resolução Legislativa nº 004/2025, que regulamenta o referido sistema no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR.

8.3. A adoção do SRP para a presente contratação fundamenta-se nas características específicas da demanda institucional, enquadrando-se nas hipóteses legais autorizadoras, conforme demonstrado a seguir:

a) Necessidade de contratações frequentes (art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2025): O fornecimento de flores naturais, arranjos florais, buquês e itens correlatos decorre de demanda institucional permanente e recorrente, vinculada à realização contínua de sessões plenárias, audiências públicas, solenidades oficiais, atos protocolares, homenagens, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela ALE/RR ao longo do exercício, caracterizando a necessidade de contratações frequentes..

b) Entregas parceladas (art. 3º, inciso II, da Resolução nº 004/2025): A execução do objeto se dará de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não se caracterizando como contratação de execução única ou imediata, mas sim como fornecimento sucessivo ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, o que justifica a adoção do SRP.

c) Atendimento a múltiplas unidades e programas (art. 3º, inciso III, da Resolução nº 004/2025): O objeto destina-se ao atendimento de diversas unidades administrativas, programas institucionais e eventos realizados no âmbito da ALE/RR, abrangendo sua sede, unidades administrativas na capital, eventuais ações no interior do Estado e atividades institucionais descentralizadas, podendo ocorrer de forma simultânea ou sucessiva.

d) Impossibilidade de definição prévia dos quantitativos (art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 004/2025):

Registro de Preços (IRP), com fundamento no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 8º da Resolução Legislativa nº 004/2025.

8.4.2. A dispensa da IRP justifica-se em razão das características específicas do objeto, voltado ao atendimento exclusivo das demandas institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ALE/RR, vinculadas à realização de eventos próprios, com características particulares e logística local. Nesse contexto, não se mostra vantajosa a realização de Intenção de Registro de Preços, uma vez que não foi identificada, no momento, a existência de outros órgãos ou entidades interessados na adesão à futura ata.

8.4.3. Ademais, a natureza do objeto, aliada às particularidades logísticas e operacionais inerentes ao fornecimento de flores naturais e arranjos florais, especialmente quanto à perecibilidade dos produtos e à necessidade de entregas rápidas e frequentes, reduz a viabilidade de adesão por outros órgãos, não se evidenciando, portanto, ganho de escala ou economicidade decorrente da ampliação da ata.

8.4.4. Dessa forma, a não realização da IRP mostra-se medida adequada e suficiente para o atendimento do interesse público, sem prejuízo da eficiência e da vantajosidade da contratação.

8.5. Tipo de contratação:

8.5.1. Licitação

8.6. Modalidade de Licitação ou Contratação Direta:

8.6.1. Será adotada a modalidade **PREGÃO** na **FORMA ELETRÔNICA**, utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP;

8.7. Critério de julgamento: Será adotado o critério de MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO, conforme previsão no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global do lote único, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.8. Modo de disputa: Aberto e Fechado

8.8.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de floricultura, com fornecimento e confecção de arranjos florais naturais sob demanda, cujas especificações são objetivas e amplamente disponíveis no mercado, será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. Nesse modelo, os licitantes apresentam inicialmente **lances públicos e sucessivos (fase aberta)**, o que estimula a competitividade e possibilita à Administração a obtenção de propostas mais vantajosas. Em seguida, será oportunizada aos licitantes melhor classificados a apresentação

COMISSÃO DE CONFECCÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RELETO FRAZÃO, Sr. Superior** em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gcpah.mec.gov.br/gpaaessexternodprogramaAcessoExternodAes3?odtlig=6702770&informacao=ba0c16f1f026402c407c7c>

de **lance final fechado (fase fechada)**, permitindo o aperfeiçoamento das propostas e contribuindo para a seleção da oferta mais econômica e vantajosa para a Administração, assegurando os princípios da eficiência, isonomia e competitividade no certame.

a) **Fase aberta:** os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, promovendo maior competitividade entre as propostas.

b) **Fase fechada:** os licitantes melhor classificados poderão apresentar um lance final sigiloso, visando à melhoria de suas propostas.

8.8.3. A adoção do modo de disputa combinado, na forma aberto e fechado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão das características específicas do objeto e da dinâmica competitiva do mercado de floricultura.

8.8.4. Inicialmente, a fase aberta possibilita ampla competitividade entre os licitantes, mediante a apresentação de lances sucessivos, promovendo a redução dos preços ofertados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.8.5. Na sequência, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, o que contribui para evitar comportamentos oportunistas, tais como lances estratégicos de última hora, além de estimular a formulação de ofertas mais consistentes e competitivas.

8.8.6. A utilização do modo combinado mostra-se adequada ao presente caso, tendo em vista que o objeto, embora caracterizado como serviço comum, admite variações de preços decorrentes de fatores como logística, composição dos arranjos e organização produtiva de cada fornecedor, sendo recomendável oportunizar aos licitantes a apresentação de proposta final mais ajustada à sua estrutura de custos.

8.8.7. Ademais, a adoção desse modo de disputa visa ampliar a eficiência do certame, equilibrando competitividade e qualidade das propostas, sem prejuízo à isonomia entre os participantes, observando-se os princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.8.8. Registra-se, por fim, que a escolha do modo de disputa combinado constitui medida excepcional, adotada de forma motivada, considerando as peculiaridades do objeto e a busca por melhores condições de contratação para a Administração.

8.9. Adjudicação: Em observância aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, bem como ao disposto no art. 33 da referida Lei, a adjudicação do objeto da presente contratação será realizada **por lote único**, considerando o conjunto dos itens que compõem o serviço de floricultura.

COMISSÃO DE CONFEÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON REIS FERREIRA**, Superintendente de Contratos, em 12/06/2026 12:36:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://ggnph11.leg.br/ggn/daessse/temo/programa/daessse/temo/daessse?codigo=670270&informacao=baneta30CE16VHVC364QECVJCG>

8.9.1. Dessa forma, será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a **proposta de menor preço global para o lote único**, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

8.9.2. A adoção da adjudicação por **lote único** justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende serviços contínuos de floricultura com fornecimento sob demanda de arranjos, buquês, coroas, orquídeas e demais itens correlatos, cuja execução exige padronização estética, logística unificada de fornecimento, gestão centralizada dos pedidos e garantia de uniformidade na qualidade dos serviços prestados à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

8.9.3. A concentração da execução em um único fornecedor assegura padronização estética, uniformidade na qualidade das flores naturais, eficiência logística no fornecimento de produtos perecíveis e simplificação da gestão contratual.

8.9.4. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme arts. 11 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Participação ou não de consórcio de empresas

8.10.1. Não será admitido a participação de consórcios de empresas, em razão das características do objeto, bem como, traria sérios riscos a competitividade, pois empresas na forma de consórcio teriam vantagem financeiras e operacionais em detrimento de empresas que participarem da licitação de forma individual ferindo assim a isonomia entre os participantes.

8.10.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

8.10.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limita a competitividade.

8.11. Do tratamento diferenciado de ME/EPP

8.11.1. Considerando que o critério de adjudicação adotado no presente certame é por lote único, verifica-se que a eventual fragmentação do objeto para fins de aplicação de benefícios destinados exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas poderia comprometer a execução uniforme e padronizada do fornecimento.

8.11.2. O objeto consiste no fornecimento continuado e sob demanda de flores naturais, arranjos florais, buquês e itens correlatos, produtos de natureza perecível que exigem:

- aquisição coordenada junto a fornecedores de atacado;
- controle de estoque e conservação;
- logística unificada de transporte e entrega;
- substituição imediata em casos de perecimento ou não conformidade;
- padronização estética institucional.

COMISSÃO DE CONFEÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DOS COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretora da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON REIS FERREIRA**, Superintendente de Gestão de Serviços, em 12/06/2026 17:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://ggnp.al-rr.leg.br/ggnp/daes/seek/temo/p/programa/daes/seek/temo/daes/9?codigo=670270&informacao=baneta:30CE16VHM364QCECUTCG>

8.11.3. A divisão do lote entre múltiplos fornecedores gera:

- variação no padrão estético e na qualidade das flores;
- dificuldades de harmonização visual nos ambientes institucionais;
- aumento da complexidade logística;
- risco de atrasos em eventos oficiais; maior dificuldade de responsabilização contratual.

8.11.4. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não será aplicado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

8.11.5. No caso concreto, a fragmentação do objeto comprometeria a padronização institucional e poderia gerar impactos operacionais e econômicos, afastando a vantajosidade da medida.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos para o pleno atendimento do objeto a ser contratado são:

9.2. Subcontratação

9.2.1. Não serão admitidas subcontratações total ou parcial do objeto, que ficará a cargo da contratada a integral execução do objeto.

9.3. Da necessidade de amostras:

9.3.1. Devido as características do objeto, não serão necessários amostras.

9.4. Sustentabilidade: A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, no que couber:

9.4.1. Além dos critérios eventualmente descritos no objeto, deverão ser observados, no que aplicável, os parâmetros constantes na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936/2022 e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

9.4.2. No fornecimento de flores naturais, arranjos, buquês e itens correlatos, a Contratada deverá:

- a) priorizar a aquisição de flores provenientes de produtores legalmente estabelecidos e ambientalmente regulares;
- b) utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;
- c) adotar práticas de redução de desperdícios na montagem e substituição dos arranjos;
- d) empregar métodos adequados de conservação que evitem descarte prematuro dos produtos perecíveis.

9.4.3. Considerando que o objeto envolve produtos naturais e perecíveis, a Contratada deverá promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados na execução contratual, especialmente:

- a) resíduos orgânicos vegetais (folhagens, flores substituídas e podas);**

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON MARTELO FRAZÃO**, Superintendente de Logística e Gestão Patrimonial, em 12/06/2026 12:18:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gportal.teg.br/gportalacesseextenodoprogramaacesseextenodaaes9?odig=66702270&infoomeca=baanel80Q6E1D/FMQX6HQCBCVT CG>

- b) embalagens plásticas, papéis, caixas de transporte e materiais auxiliares;
- c) recipientes e suportes eventualmente descartados.

9.4.4. Os resíduos orgânicos deverão, sempre que possível, receber destinação ambientalmente adequada, com priorização de reutilização, compostagem ou encaminhamento ao sistema regular de coleta pública, observada a legislação ambiental local.

9.4.5. A Contratada deverá respeitar a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT relacionadas à gestão de resíduos sólidos.

9.4.6. O descarte de embalagens, sobras e materiais utilizados na execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes da Contratante e da legislação aplicável, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas ou locais impróprios

9.5. Normativos técnicos a serem observados:

9.5.1. É importante observar normativos técnicos para garantir qualidade, sustentabilidade e adequação ao uso pretendido.

9.5.2. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os normativos técnicos e legais aplicáveis à produção, fornecimento, acondicionamento e comercialização de flores e plantas ornamentais, com vistas a assegurar qualidade, sustentabilidade e adequação ao uso institucional, tais como:

- a) Instrução Normativa MAPA nº 24/2005 – Dispõe sobre a classificação, padronização, identificação e embalagem de flores e plantas ornamentais;
- b) ABNT NBR ISO 21621:2021 – Floricultura — Flores e plantas ornamentais — Requisitos de qualidade;
- c) ABNT NBR 16751:2019 – Embalagens sustentáveis, aplicável ao uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;
- d) Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 5.153/2004 – Regulam a produção e a comercialização de sementes e mudas, inclusive ornamentais;
- e) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- f) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente no que couber.

9.6. Garantias da contratação: Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 11 do Anexo VIII da Resolução Legislativa nº 001/2024.

9.6.1. A dispensa da garantia justifica-se em razão das características do objeto, que consiste no fornecimento de bens de consumo imediato, de natureza comum, com execução sob demanda e sem exigência de mobilização significativa de recursos por parte da contratada.

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RELETO FRAZÃO, Sr. Superior** em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=CB-16/FM-26/HQ-DEC-VTCG>

10.7. Recursos necessários

10.7.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- Estrutura adequada para conservação de flores naturais (ambiente climatizado ou câmara fria);
- Veículo apropriado para transporte;
- Profissionais capacitados em montagem de arranjos florais;
- Estoque mínimo ou rede de fornecedores que permita atendimento de urgência.

10.8. Procedimentos e metodologia

10.8.1. A execução deverá observar técnicas profissionais de floricultura.

10.8.2. As flores deverão apresentar:

- Frescor;
- Ausência de murchamento;
- Ausência de pragas ou manchas;
- Estágio adequado de abertura.

10.8.3. Vasos e recipientes deverão estar íntegros, limpos e compatíveis com o padrão institucional.

10.9. Garantia

10.9.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e integridade dos itens no ato da entrega.

10.9.2. Caso ocorra murchamento precoce incompatível com o tipo de flor e o tempo decorrido desde a entrega, poderá ser exigida substituição.

10.10. Refazimento e substituição

10.10.1. Itens que apresentarem:

- Danos no transporte;
- Desconformidade com especificações;
- Apresentação inadequada;
- Murchamento incompatível;

10.10.2. Os itens que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos e entregues no local indicado, devendo, obrigatoriamente, ocorrer antes do início do evento ou solenidade. Caso a notificação ocorra durante a realização do evento, a substituição deverá ser realizada de forma imediata, com a máxima urgência operacional possível, no menor tempo viável diante das circunstâncias, de modo a não comprometer a estética institucional, a solenidade do ato ou a finalidade do fornecimento.

10.11. Etapas de execução do objeto

	Agente/Setor	Tarefa	Artefato
Modelo de execução do objeto	Equipe de Planejamento	Indicar as condições de fornecimento (incluindo critério de medição e pagamento).	Termo de Referência
	Unidade requisitante	Requisitar os materiais/serviços contratados.	Requisição de Material (RM)
Critério de medição e pagamento	Fiscal do contrato	Realizar acompanhamento e recebimento provisório (art. 61, I, da Resolução Legislativa nº 001/2024 – ALE/RR)	Termo de Recebimento Provisório
	Gestor do contrato	Realizar o recebimento definitivo (art. 61, II, da Resolução Legislativa nº 001/2024 – ALE/RR)	Termo de Recebimento Definitivo
	Serviço de contabilidade	Processar a documentação, verificando e registrando contabilmente o valor a ser pago com base no recebimento (art. 62, § 1º e 2º)	Nota de liquidação
	Autoridade Competente	Determinar o pagamento	Nota de pagamento
Modelo de Gestão de Contrato	Gestor e Fiscal do Contrato	- Verificação do recebimento dos materiais; - Instruir os processos de alteração contratual (prorrogação e aditivos) - Registrar ocorrências e representar para a aplicação de sanções e rescisão contratual; Elaborar Relatório Final do Contrato	- Notificação - Representação - Relatório Final

11. OBRIGACÕES DAS PARTES

11.1. Obrigação da Contratada:

11.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com aquisição das flores, recipientes, materiais auxiliares, mão de obra, frete, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do contrato.

11.1.2. Fornecer flores naturais frescas, em perfeito estado de conservação, livres de pragas, manchas, murchamento ou qualquer defeito que comprometa sua qualidade estética.

11.1.3. Executar a montagem dos arranjos florais observando padrão técnico e estético compatível com eventos institucionais formais da ALE/RR.

11.1.4. Entregar os itens nos locais, datas e horários definidos na Ordem de Serviço,

COMISSÃO DE CONFECCÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretora(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RENE FRAZAS SILVA**, Superintendente de Compra e Serviços, em 12/06/2020 09:17:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=B16/FM26HQEC.VTCG>

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gcpah.mec.gov.br/gpaaessexternodprogramaAcessoExternodAes3?odig=6702770&informacao=ba0c16f1f026402c47c7c>

fornecimento, possibilitando a substituição nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.6. Receber provisoriamente os itens fornecidos, mediante conferência no ato da entrega, e proceder ao recebimento definitivo após verificação de conformidade.

11.2.7. Responsabilizar-se pelas condições adequadas de conservação dos arranjos após o recebimento, inclusive quanto à exposição a calor excessivo, manuseio inadequado, não podendo imputar à Contratada deterioração decorrente de condições impróprias posteriores à entrega.

11.2.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo legal, após o recebimento definitivo e verificação da regularidade fiscal.

11.2.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Da forma de acompanhamento e fiscalização do contrato: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da ALE/RR, especialmente designado para esta atribuição, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pelo gerenciamento global do contrato, incluindo acompanhamento da execução, controle de prazos, aditivos, medições, aplicação de sanções e comunicação institucional com a contratada;

12.1.2. Fiscal Técnico: servidor responsável pela verificação da conformidade técnica da execução dos serviços, controle de qualidade, aferição do cumprimento das Ordens de Serviço e elaboração dos relatórios de fiscalização;

12.2. Instrumentos de Controle: a gestão e fiscalização do contrato observarão:

12.2.1. Plano de fiscalização a ser elaborado pelo gestor e fiscais designados, contendo critérios objetivos de verificação;

12.2.2. Registro das Ordens de Serviço emitidas e respectivas entregas, com atas ou checklists de execução;

12.2.3. Relatórios de fiscalização periódicos, com avaliação da qualidade, pontualidade e aderência aos termos contratuais;

12.2.4. Registro de ocorrências, não conformidades e sanções aplicadas, quando for o caso;

12.2.5. Utilização de sistema eletrônico ou planilhas de controle para acompanhamento de custos, cronogramas, solicitações e pagamentos.

12.3. O gestor do contrato será à Superintendência de Logística e Gestão Patrimonial, representada pela servidora **Josimar Neto Frazão, matrícula nº 26.029.**

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR ELETROFRAZ S/A JUNIOR** Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:42:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=B16/FM26HQEC.VTCG>

12.4. A **fiscal do contrato** será a servidora **Edilene Simeão Araújo da Silva, Matrícula nº 28.263** e a **fiscal suplente** será a servidora **Sandra dos Reis Silva, Matrícula nº 27.180**.

12.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente à contratação e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5.1. A CONTRATANTE irá notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada detectada pelo fiscal referente ao objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

12.5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.5.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Da comunicação a ser estabelecida pelas partes:

12.6.1. As comunicações entre a ALE/RR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim através do e-mail: logistica.ale.2021@gmail.com

12.6.2. A ALE/RR poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A ALE/RR poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

12.6.5. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à contratação.

12.6.6. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução do objeto do contrato, juntamente com representante da CONTRATADA.

COMISSÃO DE CONFEÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ, Membro da Comissão**, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA, Superintendente Administrativo**, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA, Diretor(a) da SUPADM**, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA DA SILVA, Juiz de Direito**, em 12/06/2026 17:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gph.roraima.leg.br/gph/daesset/temo/programa/daesset/temo/daesset?codigo=6700270&informacao=baneta:30616/VM/3610/EC/UCG>

12.6.7. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA.

a) A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA, correções que visem reparos; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;

12.6.8. A fiscalização informará ao gestor do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, acerca do encerramento do contrato sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

12.6.9. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais dos serviços, de ocorrências anotadas pela fiscalização, assim como das alterações e prorrogações contratuais.

12.6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelas liquidações para a formalização dos procedimentos de pagamento, registrando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa nos relatórios de gestão.

12.6.11. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Início da Execução Contratual:

a) A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do objeto no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, no entanto, será emitida a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços;

b) A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados com base na prestação efetiva de cada serviço demandado, conforme Ordens de Serviço emitidas pela ALE-RR e atestadas pela fiscalização do contrato.

13.2. DOS RECEBIMENTO:

13.2.1. Provisório: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos itens de floricultura, mediante conferência imediata pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, quanto:

- a) à conformidade com a Ordem de Serviço;
- b) ao quantitativo solicitado;
- c) à qualidade estética e integridade dos arranjos;
- d) ao cumprimento do local, data e horário estabelecidos.

13.2.2. Definitivo: O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo ou ateste formal do Gestor do Contrato, após verificação da conformidade quanto à qualidade e quantidade do material entregue. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.3. Substituição do objeto rejeitado pela fiscalização

13.3.1. Caso sejam identificadas falhas, desconformidades ou vícios no objeto recebido, a contratada deverá:

- a)** Substituir ou refazer, no prazo fixado neste instrumento (até 24 (vinte e quatro) horas após notificação), todo e qualquer item rejeitado pela fiscalização por apresentar murchamento, deterioração, danos no transporte, inadequação estética, baixa qualidade, desconformidade com as especificações técnicas, ou divergência em relação à proposta apresentada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- b)** Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, os serviços e itens fornecidos serão considerados não executados ou não entregues, para todos os efeitos legais e contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência;
- c)** Enquanto não substituídos os materiais rejeitados, o objeto será considerado não entregue para todos os efeitos legais e contratuais.

13.4. Condições de pagamento

13.4.1. Os pagamentos observarão as condições contratuais e serão efetuados exclusivamente mediante a comprovação da entrega do objeto, devidamente atestado pela fiscalização.

13.4.2. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/fatura eletrônica, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, desde que a documentação fiscal e comprovação de regularidade estejam em conformidade com as exigências legais e contratuais.

13.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4.4. A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) número do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) descrição detalhada do fornecimento realizado;
- c) nome e CNPJ da contratada;

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON MARTELO FRAZÃO**, Superintendente de Logística e Gestão Patrimonial, em 12/06/2026 12:18:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gportal.teg.br/gportalacesseextenodoprogramaacesseextenodaaes9?odig=66702270&infoomeca=baanel80Q6E1D/FMQX6HQCBC.VTCG>

d) assinatura do fiscal responsável pelo ateste.

13.4.5. O pagamento estará condicionado ainda à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

13.4.6. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. É necessário que o setor competente verifique a regularidade trabalhista (débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho) e fiscal da empresa da contratada, especialmente no âmbito federal – perante a Fazenda Nacional (referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive contribuições à Seguridade Social), FGTS e demais certidões locais que se façam necessárias.

13.4.7. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

13.4.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à Contratante, ficando sob responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.5. Forma de Pagamento:

13.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedado o depósito em contas de terceiros.

13.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

13.6. Periodicidade dos Pagamentos

13.6.1. A periodicidade dos pagamentos será definida em função do fornecimento efetivamente realizado e atestado pela fiscalização.

13.6.2. O pagamento a contratada será efetuado de forma mensal ou por fornecimento individualizado, conforme a natureza da requisição, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do ateste de recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.

13.6.3. Em se tratando de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), o pagamento será realizado após cada entrega devidamente requisitada, não havendo valores fixos mensais, mas sim pagamentos proporcionais aos quantitativos efetivamente fornecidos, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

13.7. Da Garantia: Considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de flores

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR ELETROFRAZ S/A**, Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:42:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno/programa/acesseexterno/daes3?odtlig=66702770&informacao=ba0c16f1f0c26402ec07c7c>

14.133/2021, o licitante ou o contratado ficará sujeito à responsabilização administrativa pela prática das infrações previstas em lei e neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.1.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2. A ocorrência de qualquer das infrações acima ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e posteriormente em edital e/ou contrato.

14.2. Para estas possibilidades serão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. ADVERTÊNCIA - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

14.2.2. MULTA - aplicada sobre qualquer infração administrativa, inclusive cumulativamente, prevista nos subitens do item 14.1.1., das seguintes formas:

a) **Moratória:** para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço afetada, até o limite de 10% (dez por cento);

- Caso o atraso ultrapasse 25 dias, poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

• **Justificativa:** A sanção será aplicada considerando o risco que o descumprimento das obrigações contratuais representa para a Administração Pública, especialmente quanto à interrupção das

COMISSÃO DE CONFECCÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por EDUARDO PEREIRA CRUZ, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por RAFFAEL ALVES DA COSTA, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA, Diretora da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por ROSMARENE FERREIRA SILVA, Juiz(a) Suplente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em 12/06/2026 17:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gph.ror.br/legb/legb/daes/seek/temo/programa/daes/seek/temo/daes/9?codigo=670270&assinadomeca=bbanet130616VHM36100ECUJCG>

atividades institucionais, a perda de eficiência na execução dos serviços e à exposição da Assembleia Legislativa a prejuízos operacionais, financeiros ou de imagem. Tais riscos comprometem o interesse público e a continuidade das ações administrativas, razão pela qual se justifica a aplicação da penalidade;

b) Compensatória: para infrações previstas na *alínea “a” do subitem 14.1.1*, de 3% (três por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- **Justificativa:** trata-se de falha de menor gravidade, passível de correção sem maiores danos à Administração;

c) Compensatória: para infrações previstas na *alínea “b” do subitem 14.1.1*, de 7% (sete por cento) do valor da ordem de serviço afetada;

- **Justificativa:** a gravidade maior justifica percentual superior, pois compromete a regularidade do serviço público;

d) Compensatória: para inexecução total do contrato previsto na *alínea “c” do subitem 14.1.1*, de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço afetada, podendo incidir sobre o valor total da contratação caso reste comprometida a execução global do contrato.

- **Justificativa:** trata-se da penalidade mais grave no âmbito contratual, gerando impacto direto na continuidade do serviço público;

e) Compensatória: em substituição à multa moratória descrita para a *alínea “d” do subitem 14.1.1*, de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço afetada, quando o atraso causar prejuízo relevante à finalidade institucional do evento.

- **Justificativa:** o atraso injustificado causa impacto operacional relevante;

f) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 14.1.1, de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço afetada, considerando a gravidade e o impacto sobre a regularidade do certame.

- **Justificativa:** infração de gravidade alta, pois compromete a idoneidade do processo licitatório e da execução contratual. A falsidade documental ou declaratória afeta a confiança e pode ensejar sanções restritivas adicionais (inidoneidade);

a) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “f” do subitem 14.1.1, de 18% (dezoito por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- **Justificativa:** trata-se de conduta dolosa de gravidade extrema, podendo configurar crime

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RENE FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Superintendente de Compra e Serviços, em 12/06/2020 09:17:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://ggn.marrlegbbr.gov.br/acesse/aceitemo/programa/acesse/aceitemo/daes?codigo=6702270&informacao=chancela-304E16-FM036402EC-VTCG>

conforme o código penal, e ensejar, além da multa, sanções máximas de inidoneidade;

b) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “g” do subitem 14.1.1, de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- **Justificativa:** ato incompatível com a probidade administrativa, abrange fraude ampla, má-fé ou conluio; por sua generalidade e gravidade, deve receber uma porcentagem maior das faixas mais altas;

c) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “h” do subitem 14.1.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- **Justificativa:** visa atingir condutas que inviabilizam a finalidade pública do certame (art. 5º, Lei 14.133/2021). Infração equiparável à fraude e conluio, devendo receber uma porcentagem maior da faixa máxima de multa, com possibilidade de declaração de inidoneidade;

d) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “i” do subitem 14.1.1, de 30% do valor da ordem de serviço afetada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

- **Justificativa:** são condutas tipicamente de corrupção, fraude contra licitação, dificultar investigação, obstrução etc., que atingem diretamente a Administração Pública. Trata-se da conduta mais grave, devendo receber a penalidade no teto máximo, cumulada com outras sanções da Lei Anticorrupção (multas próprias, publicação extraordinária, impedimento);

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** - poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração assim justificar.

• **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 14.1.1.*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- As sanções previstas nos subitens *14.2.1.*, *14.2.3.* e *14.2.4.* poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no subitem *14.2.2.*, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada por autoridade competente, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RELETO FRAZÃO, Sr. Superior** em 12/06/2020 09:12:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno.do?programa=ACESSEEXTERNO&idorigem=6702770&informacaoCabecalho=B16/FM26HQEC.VTCG>

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos futuros, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As periculosidades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Contratante; e
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 855.841,20 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

15.1.1. Os valores referentes a “*itens do objeto* estão na *Pesquisa de preços, acostados a este Processo Eletrônico*” para execuções dos serviços, serão pagos de acordo com a demanda solicitada, perfazendo o valor de 12 (doze) meses.

15.1.2. Constará em anexo planilha com os preços unitários e totais de cada item.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. A adoção do IGP-M justifica-se por se tratar de índice amplamente utilizado em contratações públicas e privadas, refletindo a variação geral de preços da economia, inclusive de

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro de Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **FOSMAR REPTO IRAZAS**, Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:42:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://gpcabril.eletronet.br/acesseexterno/programa/acesseexterno/daes3?odtlig=66702770&informacao=ba0c16/FM36402C.VTCG>

insumos, custos logísticos e despesas operacionais relacionadas ao objeto contratado, mostrando-se adequado como parâmetro de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5.1. Condições de importação e data de câmbio pra conversão

a) Com base nas informações apresentadas quanto ao objeto deste certame e por não ter inferência direta com “importação ou tributos cambiais”, assim como o **inciso XV, art. 92, da Lei nº 14.133/2021** elencar o uso de quando for o caso. Esta previsão não se aplica a esta contratação.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Casa Legislativa.

- a) **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2011
- b) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de consumo
- c) **Subelemento:** 15 – Material para festividades e homenagens
- d) **Fonte:** 1500
- e) **Cód. de Acompanhamento:** 0000

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I – DETALHAMENTO DE VALORES ESTIMADOS.

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Agentes das áreas requisitante e técnica que o elaboraram (art. 26, inciso I, anexo VIII, da Resolução Legislativa nº 001/2024 - ALE/RR)

Elaborado por:

EDUARDO PEREIRA CRUZ

Agente de Planejamento da Contratação da Área Requisitante Matrícula nº
34.421

Aprovado por:

JOSIMAR NETO FRAZÃO

Superintendente de Logística e Gestão Patrimonial
Matrícula nº 26.029

Agentes responsáveis pela pesquisa de preços e finalização do projeto básico/ termo de referência na Superintendência Administrativa e respectivo Supervisor (art. 26, inciso II, anexo VIII, da Resolução Legislativa nº 001/2024 - ALE/RR)

LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA

Diretora Administrativa
Matrícula nº 34.552

RAFFAEL ALVES DA COSTA

Superintendente Administrativo
Matrícula nº 20.012

COMISSÃO DE CONFECÇÃO DE ETP E TR

Assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, Membro da Comissão, em 11/06/2026 15:39:28

Assinado eletronicamente por **RAFFAEL ALVES DA COSTA**, Superintendente Administrativo, em 15/06/2026 11:15:34

Assinado eletronicamente por **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA** Diretor(a) da SUPADM, em 12/06/2026 15:07:01

Assinado eletronicamente por **EDSON RELETO FRAZÃO**, Superintendente de Compras e Serviços, em 12/06/2020 09:42:06:54

Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço <https://ggnah.mg.gov.br/ggnah/daessse/externo/programa/daessse/externo/daessse?odtlig=66702770&informacao=baheba20B16/FM26HQECVTCG>

ANEXO II

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de Comissão de Confecção de ETP e TR.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

15

10

5

75	150	225
50	100	150
25	50	75

5 10 15

Impacto (I)

Tabela 2: Matriz de Probabilidade x Impacto.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

1.1. A tabela a seguir expressa uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao (à):	(P)	(I)	Nível de Risco (PxI)
1	Atraso no processo de contratação.	Planejamento e Gestão	5	10	50
2	Atraso na entrega de arranjos florais.	Gestão do Contrato	10	15	150
3	Fornecimento em desacordo com as especificações.	Planejamento e Gestão	10	10	100
4	Baixa qualidade (flores murchas/danificadas)	Execução Contratual	10	10	100
5	Falha no atendimento de demandas urgentes	Execução Contratual	10	15	150
6	Descontinuidade do fornecimento	Gestão do Contrato	5	15	75

• Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 1	Risco:		Atraso no processo de contratação		
	Probabilidade:		Baixo		
	Impacto:		Médio		
	Dano:		Comprometimento do cronograma e risco de ausência de cobertura contratual.		
	Tratamento:		Mitigar		
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Realizar planejamento antecipado da contratação, com base no histórico institucional, acompanhando os prazos processuais e assegurando a tempestiva instrução do processo.			Setor Requisitante
	Id	Ação de Contingência			Responsável
Risco 2	1	Priorização da tramitação processual e, quando necessário, adoção de medidas emergenciais para evitar prejuízos institucionais.			Superintendência Administrativa.

Risco 2	Risco:		Atraso na entrega dos arranjos florais.		
	Probabilidade:		Médio		
	Impacto:		Alto		
	Dano:		Comprometimento de eventos institucionais e prejuízo à imagem da Administração.		
	Tratamento:		Mitigar		

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XX/202X**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: XX/202X****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 74/2025**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E
XXXXXXXXXX.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Superintendente Geral, nomeado pela Resolução nº 0xx/xxxx – MD, de xx de xxxxxx de 20xx, publicada no DIALRR nº xxx de xx de xxx de 202x, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº xxx/20xx-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº xxx, de xxx de xxxxxx de 20xxx, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede situada à xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no [artigo 28, inciso I da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021](#), [Resolução Legislativa Nº 001/2024](#), [Resolução Legislativa Nº 004/2025](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/202X**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de floricultura, compreendendo o fornecimento sob demanda de flores naturais, arranjos florais e produtos correlatos de floricultura destinados a eventos institucionais realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

1.2. Objeto da Contratação:

LOTE/GRUPO (S)						
ITEM (S)	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	UND.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL						R\$ XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Resolução Legislativa nº 001/2024](#), [Resolução Legislativa Nº 004/2025](#), assim como demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e haja manifestação expressa da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento (provisório/definitivo) do objeto constam no **Item 10, 12 e 13** do Termo de Referência. (ANEXO I).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme **Item 9.2.** do Termo de Referência. (ANEXO I)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e critérios a ele referentes encontram-se definidos no **Item 13** do Termo de Referência. (ANEXO I)

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M** exclusivamente para as

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, a quem competirá atestar o recebimento provisório e definitivo dos itens fornecidos.

9.2. Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento contendo, de forma clara e completa, as especificações dos itens solicitados, bem como o local, o dia e o horário para entrega.

9.3. Indicar servidor responsável pelo recebimento dos itens no local designado, garantindo a conferência imediata quanto à qualidade, integridade e conformidade com a Ordem de Serviço.

9.4. Assegurar o acesso da Contratada aos imóveis sob sua responsabilidade nos dias e horários previamente definidos, de modo a permitir o cumprimento tempestivo da entrega.

9.5. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer desconformidade verificada no fornecimento, possibilitando a substituição nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.6. Receber provisoriamente os itens fornecidos, mediante conferência no ato da entrega, e proceder ao recebimento definitivo após verificação de conformidade.

9.7. Responsabilizar-se pelas condições adequadas de conservação dos arranjos após o recebimento, inclusive quanto à exposição a calor excessivo, manuseio inadequado, não podendo imputar à Contratada deterioração decorrente de condições impróprias posteriores à entrega.

9.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo legal, após o recebimento definitivo e verificação da regularidade fiscal.

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

9.10. Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência acerca da execução contratual;

9.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;

9.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.13. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.14. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias.

9.15. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.13 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos [pela Lei nº 14.133, de 2021](#), admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

aquisição das flores, recipientes, materiais auxiliares, mão de obra, frete, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do contrato.

10.2. Fornecer flores naturais frescas, em perfeito estado de conservação, livres de pragas, manchas, murchamento ou qualquer defeito que comprometa sua qualidade estética.

10.3. Executar a montagem dos arranjos florais observando padrão técnico e estético compatível com eventos institucionais formais da ALE/RR.

10.4. Entregar os itens nos locais, datas e horários definidos na Ordem de Serviço, responsabilizando-se integralmente pelo transporte adequado, conservação e integridade até o recebimento.

10.5. Substituir, às suas expensas, itens que apresentem desconformidade, avaria, má apresentação, murchamento incompatível ou qualquer descumprimento das especificações técnicas, nos prazos definidos no Termo de Referência.

10.6. Manter estrutura operacional compatível com o volume estimado de fornecimentos, inclusive para atendimento de demandas urgentes, como falecimentos e eventos extraordinários.

10.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.

10.8. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

10.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do contrato.

10.10. Comunicar à Contratante, por escrito ou eletronicamente, qualquer impossibilidade de cumprimento da Ordem de Serviço, justificando tecnicamente e propondo alternativa equivalente.

10.11. Utilizar recipientes (vasos, jardineiras e suportes) íntegros, limpos e compatíveis com o padrão institucional exigido.

10.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, nos termos do Item 11.1.12 do Termo de Referência.

10.13. Indicar preposto formalmente designado para interlocução com a fiscalização contratual.

10.14. Observar a legislação ambiental e sanitária vigente quanto ao acondicionamento, transporte e descarte de resíduos vegetais e embalagens decorrentes da execução do contrato.

10.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando couber;

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

10.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste, nos termos do [art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não será exigida garantias para esta contratação, conforme disposto no anexo VIII, artigo 11º, §4º, inciso II da Resolução Legislativa 001/2024, considerando que o serviço não tem alta complexidade técnica na sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 83 da Resolução Legislativa nº 001/2024, de 08 de abril de 2024](#), em consonância com os [arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante ou contratado que der causa à prática de quaisquer das infrações previstas em lei e no Termo de Referência, ficando sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.1.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.2. A ocorrência de qualquer das infrações acima ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2. Para tais hipóteses, serão aplicadas as sanções previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#). A Administração poderá aplicá-las ao licitante ou contratado que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

12.2.1. ADVERTÊNCIA - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

12.2.2. MULTA - aplicada sobre qualquer infração administrativa, inclusive cumulativamente, prevista nos subitens do item 12.1.1., das seguintes formas:

a) Moratória: para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço afetada, até o limite de 10% (dez por cento);

• Caso o atraso ultrapasse 25 dias, poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do [art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

• Justificativa: A sanção será aplicada considerando o risco que o descumprimento das obrigações contratuais representa para a Administração Pública, especialmente quanto à

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

interrupção das atividades institucionais, à perda de eficiência na execução dos serviços e à exposição da Assembleia Legislativa a prejuízos operacionais, financeiros ou de imagem. Tais riscos comprometem o interesse público e a continuidade das ações administrativas, razão pela qual se justifica a aplicação da penalidade;

b) Compensatória: para infrações previstas na alínea “a” do subitem 12.1.1, de 3% (três por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- Justificativa: trata-se de falha de menor gravidade, passível de correção sem maiores danos à Administração;

c) Compensatória: para infrações previstas na alínea “b” do subitem 12.1.1, de 7% (sete por cento) do valor da ordem de serviço afetada; • Justificativa: a gravidade maior justifica percentual superior, pois compromete a regularidade do serviço público;

d) Compensatória: para inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 12.1.1, de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço afetada, podendo incidir sobre o valor total da contratação caso reste comprometida a execução global do contrato.

- Justificativa: trata-se da penalidade mais grave no âmbito contratual, gerando impacto direto na continuidade do serviço público;

e) Compensatória: em substituição à multa moratória descrita para a alínea “d” do subitem 12.1.1, de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço afetada, quando o atraso causar prejuízo relevante à finalidade institucional do evento.

- Justificativa: o atraso injustificado causa impacto operacional relevante;

f) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 12.1.1, de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço afetada, considerando a gravidade e o impacto sobre a regularidade do certame.

- Justificativa: infração de gravidade alta, pois compromete a idoneidade do processo licitatório e da execução contratual. A falsidade documental ou declaratória afeta a confiança e pode ensejar sanções restritivas adicionais (inidoneidade);

g) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “f” do subitem 12.1.1, de 18% (dezoito por cento) do valor da ordem de serviço afetada. • Justificativa: trata-se de conduta dolosa de gravidade extrema, podendo configurar crime conforme o Código penal, e ensejar, além da multa, sanções máximas de inidoneidade;

h) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “g” do subitem 12.1.1, de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- Justificativa: ato incompatível com a probidade administrativa, abrange fraude ampla, má-fé ou conluio; por sua generalidade e gravidade, deve receber uma porcentagem maior das faixas mais altas;

i) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “h” do subitem 12.1.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ordem de serviço afetada.

- Justificativa: visa atingir condutas que inviabilizam a finalidade pública do certame (art. 5º, Lei 14.133/2021). Infração equiparável à fraude e conluio, devendo receber uma porcentagem maior da faixa máxima de multa, com possibilidade de declaração de inidoneidade;

j) Compensatória: para as infrações descritas na alínea “i” do subitem 12.1.1, de 30% do valor da ordem de serviço afetada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

- Justificativa: são condutas tipicamente de corrupção, fraude contra licitação, dificultar investigação, obstrução etc., que atingem diretamente a Administração Pública. Trata-se da conduta mais grave, devendo receber a penalidade no teto máximo, cumulada com outras sanções da Lei Anticorrupção (multas próprias, publicação extraordinária, impedimento);

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

12.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no [art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021](#), quando a gravidade da infração assim justificar.

12.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1., 12.2.3. e 12.2.4. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no subitem 12.2.2., facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada por autoridade competente, nos termos dos [arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos futuros, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante; e

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/RR, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

- 1 . Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.001.2011;
- 2 . Fonte:** 1.500;
- 3 . Cód. De Acompanhamento:** 0000
- 4 . Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- 5 . Subelemento:** 15 – Material Para Festividades e Homenagens;
- 6 . Nota de Empenho nº XX/202X,** de XX/XX/202X, de R\$ XX (XX)

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (**um**) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a ALE/RR, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ/MAPA DE RISCO (ART. 92, IX)

17.1. O Mapa de Gerenciamento de Risco encontra-se no **Anexo II do Edital**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DATA E TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

18.1. Não se aplica ao objeto da contratação, conforme consta no Item **15.5.1** do Termo de Referência. (ANEXO I).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (ART. 87 Resolução Legislativa Nº 001/2024)

19.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (ART. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Superintendente Geral

Pela Empresa

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X
PROC. ADM. ELETRÔNICO Nº 74/ALE-RR/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
VALIDADE: XX (XX) MESES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Superintendente Geral, no uso de suas atribuições, nomeado pela Resolução nº XX/20XX – MD, de XX de XX de 20XX, publicada no DOALE/RR nº XX em XX de XX de 20XX, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, considerando o **julgamento da licitação** na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica** e com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **LOTE/GRUPO**, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº XX, de XX de XX de 20XX, Processo Administrativo Nº XX/20XX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Resolução Legislativa Nº 001/2024](#), da [Resolução Legislativa Nº 004/2025](#) e às demais disposições aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de floricultura, compreendendo o fornecimento sob demanda de flores naturais, arranjos florais e produtos correlatos de floricultura destinados a eventos institucionais realizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, especificado no item 2.1. do **Termo de Referência**, anexo do **Edital de Licitação nº XX/202X**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto.

2.2. O preço registrado é o constante na proposta vencedora da licitação.

2.3. O Fornecedor se compromete a fornecer o **LOTE/GRUPO** de acordo com os seguintes preços:

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

[Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br](http://www.al.rr.leg.br)

LOTE/GRUPO (S)						
ITEM (ns)	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	UND.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL						RS XX

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.5. Dados da empresa vencedora e beneficiária desta ata:

1. **Razão Social:** XX
2. **CNPJ nº:** XX.XXX.XXX/0001-XX
3. **Endereço:** XXXXXXXXXXXX.
4. **Telefone:** +55 (XX) XXXX-XXXX
5. **E-mail:** XX@XX
6. **Representante Legal:** XXXX

2.6. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.6.1. Havendo a desclassificação da proposta ou inabilitação de licitantes no decorrer do certame, estes não poderão compor o cadastro de reserva, uma vez que já tiveram sua proposta desclassificada ou inabilitada.

2.7. A descrição do objeto foi adjudicada nos quantitativos máximos (totais) a serem contratados.

2.8. Não houve possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, estando obrigado aos limites de sua proposta;

2.9. Os preços registrados serão únicos para todos os locais de entrega abrangidos pelo Termo de Referência e indicados nas respectivas Ordens de Serviço. A adoção de preços uniformes justifica-se porque os valores unitários registrados contemplam todos os custos diretos e indiretos da execução, incluindo transporte, logística, mão de obra, acondicionamento e demais despesas necessárias ao fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional em razão do local de entrega.

2.10. Fica vedada à contratação, de mais de uma empresa para a **execução do mesmo serviço**, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o **princípio da padronização**, ressalvado o disposto no [art. 49 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador é a **Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (UASG 926910)**; não havendo Órgãos participantes para este Certame.

3.2 É **vedada** à participação do **Órgão** ou **Entidade** em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A critério da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, esta Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste Órgão, desde que observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

4.1.3. **consulta** e **aceitação** prévias da ALE/RR e do fornecedor.

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

4.1.4. **autorização** da ALE/RR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. A ALE/RR poderá **rejeitar** adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Dos Limites para as Adesões

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item **não** poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços, para os órgãos ou as entidades participantes. ([Art. 34, I, da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#))

4.4 Não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços. ([Art. 34, II, da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#))

4.5. Ao órgão que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a **autorização** da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o órgão que aderir deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta. ([Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

5.3.1. O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

- a) admite-se a prorrogação antecipada da Ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- b) a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- c) a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- d) havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

5.3.2. O ato de **prorrogação** do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- a) comprovação de que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;
- b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.
- 5.4. O **contrato** decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no [art. 38 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).
- 5.4.1. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1. Serão registrados na Ata os **preços** e os **quantitativos máximos (totais)** de cada item (ns) do adjudicatário conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.
- 5.6.2. Não haverá previsão de preços diferentes em razão do local de execução, tendo em vista o disposto no item 2.9 desta Ata de Registro de Preços.
- 5.7. Será incluído na ata, na forma de **Anexo**, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.1. Aceitarem cotar os bens e/ou serviços com **preços iguais** aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.2. Mantiverem sua **proposta original**.
- 5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7.4. O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de **impossibilidade** de atendimento pelo signatário da Ata.
- 5.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e
- 5.7.6.2. Quando houver o **cancelamento** do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **Item 7** desta Ata.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e/ou fornecedores será divulgado no **PNC** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

de licitação, sob pena de **decair** o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado** uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9.2. A ata de registro de preços será assinada **por meio de assinatura digital** e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**.

5.9.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no **item 5.9**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, aceitar a contratação nos termos deste Instrumento, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

5.10.1. Convocar os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO / ATUALIZAÇÃO / NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e/ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe** ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos seguintes termos:

c.1) O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no instrumento convocatório ou equivalente, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do [inciso LVIII, do art. 6º e do § 7º e inciso I do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

c.2) A repactuação compreende a atualização da remuneração para serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, nos termos do inciso [LIX do art. 6º e do inciso II do § 8º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.2. Na hipótese de o **preço registrado** tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a ALERR, por meio da **Superintendência de Compras**, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. Na hipótese prevista no item 6.3, a ALE/RR, por meio da Superintendência de Compras, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no [§ 3º do art. 29 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

6.5. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALERR procederá, por meio da **Superintendência Compras**, ao cancelamento da ata de registro de preços, comunicando a **Superintendência-Geral**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6. Na hipótese de redução do preço registrado, a ALE/RR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 36 Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

6.7. Na hipótese de o **preço de mercado** tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a ALERR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.8. Para fins do disposto no item 6.7, o fornecedor encaminhará à **Superintendência de Compras**, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pela ALERR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na Resolução [Legislativa Nº 004/2025](#).

6.10. Na hipótese de **cancelamento** do registro do fornecedor, nos termos [Resolução Nº 004/2025](#), a ALERR convocará, por meio da **Superintendência de Compras**, os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.11. Se não obtiver êxito nas negociações, a ALERR procederá, por meio da **Superintendência de Compras**, ao cancelamento da ata de registro de preços, comunicando a **Superintendência-Geral**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12. Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, a ALERR, por meio da **Superintendência de Compras**, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.13. A ALERR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 36 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos [III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da **Superintendência de Compras**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a ALE/RR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela ALE/RR, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 27 e no § 4º do art. 28 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

7.4.4. Havendo cancelamento do registro de preços do fornecedor, com consequente cancelamento da homologação do certame SRP, poderá a Autoridade Competente decidir pelo retorno de fase do pregão com aceitação de propostas, observada a ordem de classificação.

a) haverá nova Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento previsto no item 7.4.4;

b) o novo registro de preços estará subordinado ao prazo de duração remanescente, conforme estabelecido na ata originária, e será limitado ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento do registro de preços ao novo beneficiário vencedor do retorno de fases da licitação;

c) os contratos provenientes da Ata de Registro de Preços originária produzirão seus efeitos jurídicos e legais, sejam esses oriundos de órgãos participantes ou oriundos de adesões, cabendo a cada contratante a manutenção ou não do contrato vigente.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela ALE/RR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1 O remanejamento somente será feito:

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.2 Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 33 da Resolução Legislativa Nº 004/2025](#).

8.3 Para fins do disposto no item **8.1**, competirá a ALE/RR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, nos casos de remanejamento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **ITEM 13 do EDITAL** do respectivo Processo.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência da ALE/RR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, esta Ata foi lavrada em via única digital e assinada eletronicamente pelas partes.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Superintendente Geral

Pela Empresa

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

ANEXO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
X	X	X	X	X	X

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
X	X	X	X	X	X

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br

ANEXO V
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA
EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 74/2025
ABERTURA DIA: xx/xx/202X HORÁRIO:xxh:xxmin.

LOTE/GRUPO (S)						
ITEM (ns)	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	UND.	QTD.	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ XX

1.0.Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de _____ () dias.

2.0. DECLARAÇÃO

- 2.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- 2.2. Os preços dos serviços são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato caso seja firmado;
- 2.3. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos.

DADOS DA EMPRESA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Razão Social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone(s): (xx) xxxxxx

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: xxxxxxxx **Agência:** xxxxxxxx **C/C:** xxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome do representante da empresa:

Endereço:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo/Função:xxxxxxxxxxxxxx

Cidade/UF, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal da empresa

Superintendência de Compras -SCP/ALE/RR

sup.compras@al.rr.leg.br

Av. Surumu, Nº 1170, 1º Andar. Bairro São Vicente.

Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br